



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre procedimentos operacionais para gestão do horário dos cursos de graduação da UFLA.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Capítulo IV do Título V da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 12/07/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Entende-se por gestão do horário o processo de organização da oferta periódica dos Componentes Curriculares (CC) em cada semestre letivo.

**Parágrafo único.** Para o processo de organização do horário será estabelecido pela Pró-reitoria de Graduação (PRG) cronograma específico, visando orientar as ações dos colegiados de cursos, da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA) e dos Departamentos Didáticos Científicos ou Unidades Acadêmicas.

**Art. 2º** A organização do horário ocorre a partir da criação, no Sistema Integrado de Gestão (SIG), de Turma, codificada com caracteres numéricos que identificam o curso ao qual a oferta da turma é vinculada, alocada em dia, horário e local para que as atividades de ensino-aprendizagem planejadas pelo professor responsável aconteçam.

**Parágrafo único.** Não será criada oferta para os componentes curriculares do tipo Complementares.

**Art. 3º** Os fatores considerados para a criação de oferta serão os seguintes:

- I - tipo do componente curricular;
- II - matriz e orientações curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - turno de oferta de cada curso;

IV - infraestrutura disponível;

V - necessidade de ampliação ou redução de vagas dos componentes curriculares;

VI - distribuição da oferta dos componentes curriculares nos dias da semana e horários de cada dia;

VII - regime de trabalho docente e

VIII - limite máximo de estudantes por turma ou composição de turmas.

**§1º** O componente curricular cuja ementa não esteja ativa no SIG não poderá ser inserido no procedimento para organização da oferta.

**§2º** O limite máximo de estudante por turma ou composição de turmas é fixado nas condições de oferta descritas no PPC e, quando não fixada no PPC, será a capacidade do local em que a oferta for alocada.

**§3º** A quantidade de vagas a ser ofertada em componentes curriculares para um determinado curso será calculada com base no número de ingressantes, adicionando-se quando necessário, a critério da PRG, a média histórica de reprovações e de matriculados, excetuando-se as reprovações por abandono.

**§4º** As alocações de espaços serão realizadas considerando o número de vagas disponíveis para matrícula e a capacidade do local. Alterações de locais poderão ser realizadas no decorrer do processo de matrícula, conforme prazo final definido no cronograma acadêmico.

**§5º** Não será permitido alocar mais de 3 (três) aulas de carga horária teórica do mesmo componente curricular em sequência e no mesmo dia.

**§6º** Quando o componente curricular possuir carga horária teórica e prática, sempre que possível as aulas teóricas devem anteceder as práticas.

**§7º** Quando o componente curricular possuir carga horária semanal igual a 3 (três) a alocação deve ser preferencialmente para os horários de 07h, 9h, 13h e 15h.

**§8º** As ofertas para os cursos noturnos devem ser alocadas preferencialmente entre 19h00 e 22h40. Após a ocupação completa do horário noturno de cada curso/módulo, poderão ser aceitas alocações em outros horários.

**§9º** Para os componentes curriculares mencionados nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 56 da Resolução CEPE 473/2018, é recomendável que a oferta seja alocada aos sábados e em ambientes virtuais, caso se aplique.

**§10.** As ofertas de componentes curriculares que não contarem com estudantes matriculados serão canceladas.

**§11.** As Turmas-E seguem o disposto em regulamentação específica e a criação da oferta seguirá o disposto nesta IN.

**Art. 4º** Será de competência do Departamento ou Unidade Acadêmica:

I - vinculação dos docentes nas ofertas de componentes curriculares conforme prazo definido no cronograma acadêmico;

II - conferência da oferta de componentes curriculares eletivos observando os procedimentos previstos em regulamentações específicas caso a oferta tenha sido inativada;

- III - conferência da oferta de vagas especiais;
- IV - conferência de oferta de componentes curriculares na forma isolada, conforme regulamento específico;
- V - conferência de componentes curriculares para realização de exame de suficiência, conforme regulamento específico;
- VI - conferência de oferta de componentes curriculares em Turma-E conforme regulamento específico;
- VII - conferência a respeito da existência de demanda/s por local/is específico/s para as atividades das disciplinas;
- VIII - conferência do regime de trabalho do docente em adequação às regulamentações trabalhistas;
- IX - conferência de eventuais choques de horário de docentes entre disciplinas da graduação bem como da pós-graduação.

**Art. 5º** Será de competência do Colegiado de Curso:

- I - informar à DPGA o horário de oferta do conjunto de componentes curriculares com o respectivo número de vagas a ser ofertado e o número de turmas considerando a necessidade de vagas nos componentes curriculares
- II - decisões que afetem o horário do curso durante o processo de elaboração da oferta dos componentes curriculares, observando, além do disposto no Art. 2º desta IN, os aspectos pedagógicos específicos do curso;
- III - conferência de oferta dos componentes curriculares eletivos para o curso;
- IV - conferência de choque de turmas no mesmo módulo da matriz;
- V - conferência da carga horária semanal dos componentes curriculares estar ofertada por completo;
- VI - conferência da necessidade de adequação dos horários para que não existam "janelas" entre aulas, levando-se em consideração os espaços para estudos individuais necessários;
- VII - conferência da necessidade de adequação dos horários considerando o deslocamento dos estudantes entre locais de componentes curriculares em sequência, dentro do mesmo período;
- VIII - conferência da necessidade de adequação dos horários considerando casos de estudantes PcD e/ou com mobilidade reduzida que necessitem de locais no térreo ou 1º andar.

**Art. 6º** As etapas, distintas e subsequentes, que compõem o processo de elaboração da oferta dos componentes curriculares são as seguintes:

- I - manifestação dos docentes aos colegiados;
- II - manifestação dos colegiados à DPGA;
- III - manifestação dos departamentos à DPGA;
- IV - revisão final dos colegiados;
- V - divulgação da versão oficial do horário pela DPGA;
- VI - alocação de docente em oferta pelo Departamento ou Unidade Acadêmica;
- VII - cancelamento de oferta com menos de 5 (cinco) matriculados pela DPGA;
- VIII - cancelamento de oferta sem estudantes matriculados e
- IX - alterações de espaços de aulas, pela DPGA, após o processo de matrícula.

**§1º** Após o término da elaboração do horário, a versão oficial será homologada pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de portaria.

**§2º** Serão admitidas solicitações de alteração do horário após a homologação pela PRG desde que se enquadrem no Art. 7º desta Instrução Normativa.

**Art. 7º** As solicitações de alteração do horário de aulas após a homologação serão executadas antes do início do processo de matrícula ou entre as etapas de matrícula. São condições para o deferimento:

- I - adequações na vinculação dos docentes devido a afastamento ou concurso de seleção de docente;
- II - criação de turma, abertura de turma oculta ou aumento pontual de vagas;
- III - cancelamento de oferta com menos de 5 matriculados;
- IV - alteração de horário e dia de eletiva sem matriculados e
- V - alteração de horário e dia de disciplina com consentimento de todos os matriculados.

**§1º** O número de turmas e de vagas de cada componente curricular poderá ser alterado, em caráter excepcional, por determinação do Pró-reitor de Graduação, para atender à demanda de estudantes retidos, quando não houver acordo entre o Colegiado do curso e o Departamento ou Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

**§2º** Todas as solicitações devem ser enviadas à DPGA por meio de memorando eletrônico contendo obrigatoriamente a justificativa detalhada e as informações do componente curricular, como o código, o nome, a(s) turma(s), a(s) composição(ões) de turmas.

**§3º** As solicitações dos incisos I, II e III devem ser negociadas entre docente, Departamento e Colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s).

**§4º** No caso de solicitação de que trata o inciso V. além das exigências previstas no parágrafo 2º desse artigo, é necessário anexar documento contendo as assinaturas de todos os estudantes matriculados consentindo com a alteração.

**Art. 8º** A solicitação de que trata o inciso I do Art. 7º deverá ser enviada à DPGA por meio de memorando eletrônico acompanhada de justificativa e os seguintes dados:

- I - detalhamento da alteração na vinculação;
- II - semestre de oferta do componente curricular;
- III - código do componente curricular
- IV - nome do componente curricular;
- V - turma;
- VI - nome do docente e
- VII - carga horária - definição de como ficará a carga horária após a alteração que se deseja.

**Parágrafo único** A alteração da vinculação no SIG somente poderá ser realizada após autorização da DPGA enviada à Chefia do Departamento.

**Art. 9º** A solicitação de que trata o inciso III do Art. 7º deve ter o número de estudantes matriculados verificado no SIG, pelo Departamento, no resultado da Etapa 3 de matrícula em disciplinas, conforme cronograma acadêmico.

**§1º** Caso o componente curricular eletivo permaneça sem oferta por mais de dois semestres letivos consecutivos ocorrerá sua inativação em conformidade com regulamentação específica.

**§2º** Em conformidade com o §1º do art. 80 Resolução CEPE nº 473/2018, o remanejamento de estudantes para outras turmas é condicionante para o deferimento de cancelamento de oferta de componente curricular obrigatório.

§3º Nos casos previstos no §2º deste artigo, será responsabilidade do Departamento ou Unidade Acadêmica, enviar ao colegiado do curso por Memorando Eletrônico a indicação de qual turma e componente curricular o(s) aluno(s) deverá(ão) ser(em) matriculado(s) observando que a existência de vagas é condicionante para deferimento da solicitação.

§4º As matrículas de que tratam o §3º deste artigo, serão encaminhadas por memorando eletrônico do colegiado do curso à DRCA para execução até primeira semana antes do término do período de trancamento parcial.

**Art. 10.** A critério da Pró-Reitoria de Graduação, poderão ser instituídas comissões para elaborar estudos e propor alternativas de organização da oferta de componentes curriculares obrigatórios cujo departamento de alocação destes não coincida com o/s departamento/s de lotação do/s coordenador/es de curso/s envolvidos, sempre que houver conflito de interesses.

§1º Cada comissão deverá ser formada por representante da PRG, do(s) curso(s) envolvido(s) e do(s) departamento(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es).

§2º Os trabalhos da comissão devem anteceder a etapa de manifestação dos colegiados dos cursos de graduação.

**Art. 11** Casos omissos serão analisados pelo Pró-Reitor de Graduação.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-reitor de Graduação**